



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ  
O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA

LEI Nº. 409 DE 14 DE MARÇO 2008

QUE HOMENAGEIA DESBRAVADORES DE  
BANABUIÚ, PELO DESEMPENHO E  
DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE  
BANABUIÚ.

**DESBRAVADORES DO BANABUIÚ:**

A todos aqueles que ajudaram em sua fundação e origem de cidade, nas aspectos sociais, políticos, comerciais, estruturais, educativos, transportes, empreendimentos, assistência social e justiça.

Art. 1º - Fica criada a comenda municipal do mérito DESBRAVADORES DO BANABUIÚ.

Art. 2º - Esta comenda será conferida às pessoas que colaboraram para o desenvolvimento municipal nas áreas de infra-estrutura, saúde, educação, esporte, segurança pública, empreendimentos, ação social e justiça.

Art. 3º - A insígnia da comenda consistirá numa medalha, tendo em sua face, ao centro em realce, a foto do véu de noiva, circulado pela legenda "COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO DESBRAVADORES DE BANABUIÚ" com o ano da concessão, e no reverso, no centro, o brasão do município de Banabuiú, circulado pela legenda: "Câmara Municipal de Banabuiú – Ceará".

§ Parágrafo único: a medalha será pendente de uma fita de cores verde e amarelo, sendo três listras verdes e duas amarelas e será colocada à esquerda do peito.

Art. 4º - Às pessoas homenageadas no ato de entrega da comenda será concedido um diploma de mérito alusivo à distinção, conforme modelo anexo.

Art. 5º - Fica constituído o conselho da comenda, composto por 05 vereadores mais velhos com assento na câmara municipal e presidido pelo vereador mais velho.

§ Parágrafo único: A proposta somente será submetida a plenário se contar com a recomendação da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

Art. 6º - As comendas serão no máximo de 10 (dez), serão entregues nos anos pares, no dia 21 de Abril.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ  
O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA

§ Parágrafo único: Por ser a primeira vez após 19 anos de emancipação política, daremos 105 comendas que serão entregues no dia 21/04/2008.

Art. 7º - As nomeações para as classes relacionadas no art.2º serão feitas por decreto legislativo, mediante proposta dos senhores vereadores, vedada a repetição de proponente, ao conselho de comenda, que o avaliará, em sigilo absoluto e no prazo de 30 dias, recomendando ou não através de parecer encaminhado à mesa diretora.

§ 1º - A proposta de conter o nome do candidato na sua nacionalidade, profissão, dados biográficos e a indicação pormenorizada dos serviços prestados.

§ 2º: - A proposta não recomendada será arquivada e somente será objeto de nova apreciação, na nomeação seguinte, de for requerida pela maioria absoluta em que ocorrem as nomeações.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste decreto legislativo, correção por conta de verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros em que ocorrem as nomeações.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposição em contrário.

SALA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, 14 DE MARÇO DE 2008.

  
JEOVANE BEZERRA DUTRA  
PRESIDENTE

  
ANTONIO ALVES DOS SANTOS  
1º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

Câmara Municipal de Banabuiú  
Aprovado em 2ª votação

PROJETO DE LEI Nº. 001/2008

Em 14/03/08

Câmara Municipal de Banabuiú  
Para a Comissão de Justiça em 10/03/08

QUE HOMENAGEIA OS  
DESBRAVADORES DE BANABUIÚ, PELO  
DESEMPENHO E DESENVOLVIMENTO DO  
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ.

## DESBRAVADORES DO BANABUIÚ:

A todos aqueles que ajudaram em sua fundação e origem de cidade, nos aspectos sociais, políticos, comerciais, estruturais, educativos, transportes, empreendimentos, assistência social e justiça.

Art. 1º - Fica criada a comenda municipal do mérito DESBRAVADORES DO BANABUIÚ.

Art. 2º - Esta comenda será conferida às pessoas que colaboraram para o desenvolvimento municipal nas áreas de infra-estrutura, saúde, educação, esporte, segurança pública, empreendimentos, ação social e justiça.

Art. 3º - A insígnia da comenda consistirá numa medalha, tendo em sua face, ao centro em realce, a foto do véu de noiva, circulado pela legenda "COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO DESBRAVADORES DE BANABUIÚ" com o ano da concessão, e no reverso, no centro, o brasão do município de Banabuiú, circulado pela legenda: "Câmara Municipal de Banabuiú - Ceará".

Parágrafo único: a medalha será pendente de uma fita de cores verde e amarelo, sendo três listras verdes e duas amarelas e será colocada à esquerda do peito.

Art. 4º - Às pessoas homenageadas no ato de entrega da comenda será concedido um diploma de mérito alusivo à distinção, conforme modelo anexo.

Art. 5º - Fica constituído o conselho da comenda, composto por 05 vereadores mais velhos com assento na câmara municipal e presidido pelo vereador mais velho.

Parágrafo único: A proposta somente será submetida a plenário se contar com a recomendação da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

Art. 6º - As comendas serão no máximo de 10 (dez), serão entregues nos anos pares, no dia 21 de Abril.

# CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

Parágrafo único: Por ser a primeira vez após 19 anos de emancipação política, daremos 105 comendas que serão entregues no dia 21/04/2008.

Art. 7º - As nomeações para as classes relacionadas no art.2º serão feitas por decreto legislativo, mediante proposta dos senhores vereadores, vedada a repetição de proponente, ao conselho de comenda, que o avaliará, em sigilo absoluto e no prazo de 30 dias, recomendando ou não através de parecer encaminhado à mesa diretora.

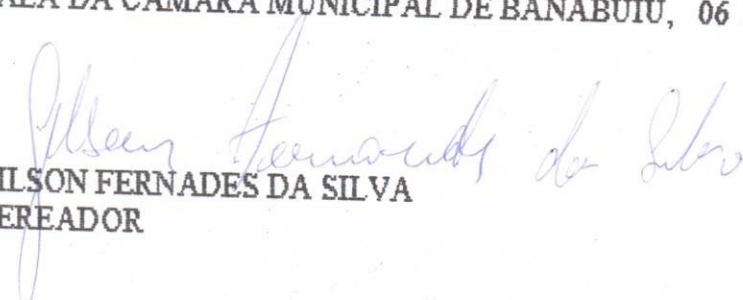
§ 1º - A proposta de conter o nome do candidato na sua nacionalidade, profissão, dados biográficos e a indicação pormenorizada dos serviços prestados.

§ 2º - A proposta não recomendada será arquivada e somente será objeto de nova apreciação, na nomeação seguinte, de for requerida pela maioria absoluta em que ocorrem as nomeações.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correção por conta de verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros em que ocorrem as nomeações.

Art. 9º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposição em contrário.

SALA DA CAMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, 06 DE MARÇO DE 2008.

  
GILSON FERNADES DA SILVA  
VEREADOR



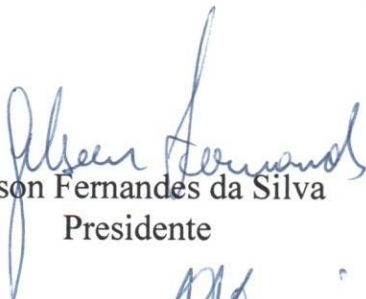
**CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**  
**O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA**

## **PARECER**

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº. 001/2008, de autoria do vereador Gilson Fernandes da Silva, que homenageia os desbravadores de Banabuiú, pelo desempenho e desenvolvimento do Município de Banabuiú e dá outras providencias.

### **É de Parecer Favorável**

A Comissão:

  
Gilson Fernandes da Silva  
Presidente

  
Antonio Alves dos Santos  
Membro

  
Julio Cesar Oliveira Pimenta  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ  
O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA

## PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº 001/2008, de autoria do vereador Gilson Fernandes da Silva, que homenageia os desbravadores de Banabuiú, pelo desempenho e desenvolvimento do Município de Banabuiú e dá outras providencias.

### **É de Parecer favorável**

A Comissão:

  
Marinez de Oliveira Carneiro  
Presidente

  
Antônio Alves dos Santos  
Membro

  
Daniel Bandeira Lima  
Membro